



**ESTADO DE RORAIMA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ**

qual o *quórum* de votação (unânime/maioria) e a folha de frequência e respectiva ata da Sessão, todos devidamente autenticados.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Caracaraí-RR, 05 de julho de 2021.

**VICTOR MARCELO MOREIRA FERREIRA**  
Presidente Câmara

**JOSÉ NOGUEIRAS DE MORAIS**  
1º Secretário



Câmara Municipal de Caracará

**PUBLICADO**

no. munid da cmc

Em: 05/07/2021

Ass. Mayara Souza



ESTADO DE RORAIMA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021**

**EMENTA: REJEITA PARECER PRÉVIO DO TCE-RR E APROVA CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ – EXERCÍCIO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o relatório emitido pelos membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARÁ, ESTADO DE RORAIMA**, com parecer desfavorável a aprovação do Parecer Prévio do TCE-RR que recomenda a rejeição das contas de governo do Executivo Municipal de Caracará-RR, exercício de 2015;

**CONSIDERANDO** o resultado da votação em Plenário, na sessão realizada em 05 de julho de 2021, que votou pela maioria absoluta de (2/3), pela Rejeição do Parecer Prévio do TCE-RR, com consequente **APROVAÇÃO** da prestação de contas anual do Executivo de Caracará-RR, relativa ao exercício financeiro de 2015, do ex-prefeito o senhor Enildo Dantas Dias Novo Júnior;

**CONSIDERANDO** ainda, o que dispõem o art. 31, § 2º da Constituição Federal e o art. 220 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caracará.

**DECRETO**

**Art. 1º.** Fica rejeitado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Roraima, PROCESSO SEI nº 000105/2017 e, assim sendo, fica **APROVADA** pela maioria absoluta a prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Caracará-RR, relativa ao exercício financeiro de 2015, do ex-prefeito o senhor **ENILDO DANTAS DIAS NOVO JÚNIOR**.

**Art. 2º.** Seja publicado este Decreto Legislativo na forma regimental, e dado ciência à Prefeitura de Caracará-RR, com envio do Decreto Legislativo, seja também encaminhado ao Tribunal de Contas cópia do Decreto Legislativo, ofício informando